



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2552, de 17 de abril de 2018**

Institui a Lei “LUCAS BEGALLI ZAMORA” que dispõe sobre a necessidade de capacitação em cursos de primeiro socorros a atuantes nas instituições de ensino, recreações e seus congêneres em todo Município de Monte Mor, e da outras providências. (Autoria: Vereador Vanderlei Soares).

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, a Lei “LUCAS BEGALLI ZAMORA”, que cria a necessidade de capacitação em Curso de Primeiros Socorros pelos atuantes em instituições de ensino, recreação e seus congêneres, públicas ou privadas, do Município de Monte Mor.

§1º – Para os fins desta lei, a obrigatoriedade de capacitação se estende a profissionais da área do transporte escolar como: Condutores de Van, Peruas e Ônibus.

§ 2º - Consideram-se primeiros socorros, para efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

**Art. 2º** - Considera - se atuantes para os fins desta lei, os que exercem de maneira efetiva ou transitória, alguma das seguintes funções:

- I – Cuidadores;
- II – Monitores;
- III – Recreacionistas;
- IV – Professores; e
- V – Demais profissionais ou auxiliares cuja função seja atuar diretamente com crianças em idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

**Art. 3º** - Os professores e funcionários de instituições públicas serão capacitados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – Gare;
- IV – Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- V – Policial Militar do Corpo de Bombeiros; e
- VI – Demais profissionais capacitados em ministrar Curso de Primeiros Socorros.

§ 1º – Empresas parceiras que desejarem contribuir com o Município poderão se voluntariar para ofertar o curso de maneira gratuita.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2552/2018-fls.02

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I à V, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, o Corpo de Bombeiros/PMESP e/ou empresas privadas.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Gare e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Monte Mor para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do município.

**Art. 4º** - Os alunos de todos os anos do ensino fundamental e médio receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, versando principalmente sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento a emergências; e
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.
- IV – acompanhamento de pessoas capacitadas em excursões de maneira obrigatória.

**Parágrafo único** – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo poderão ser ministrados pelos professores capacitados e/ou profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e, deverão se adequar às diferentes idades de cada ano escolar.

**Art. 5º** - Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos profissionais participantes, o qual constará como curso extracurricular;

§ 1º - À instituição será concedido, mediante solicitação, o SELO LUCAS DE PRIMEIROS SOCORROS, sob forma de selo impresso, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – Na proporção mínima de 1/3 (um terço) de seu contingente de profissionais atuantes, estarem devidamente capacitados e com curso atualizado;

a. Instituições com dois ou menos profissionais, deverão ser todos capacitados.

b. Aplicado o fracionamento no contingente e resultando em número decimal deverá ser arredondado para 1 (um) inteiro subsequente.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 2552/2018-fls.03**

II – Manterem, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houverem atividades, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

§ 3º - O uso do Selo após seu vencimento ou sem a devida autorização, acarretará às sanções previstas no artigo 7º, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 6º** - O não cumprimento da presente lei acarretará para as instituições, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivarem o cumprimento e em caso de mesmo assim permanecerem inertes:

I – Às instituições privadas, multa de 1 (um) salário mínimo vigente, aplicando-se o dobro em caso de reincidência sem prejuízo a cassação de Alvará de Funcionamento.

II – Às instituições públicas, ao responsável será atribuída falta grave, a qual será passível de Processo Administrativo.


**Art. 7º** - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no inciso I do artigo 7º desta lei serão revertidos para a Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de abril de 2018.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana